C/2024/5181

22.8.2024

Atualização dos montantes de referência exigidos para a passagem das fronteiras externas, nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) ([1])

(C/2024/5181)

A publicação dos montantes de referência exigidos para a passagem das fronteiras externas, nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) ([2]), é feita com base nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Código das Fronteiras Schengen.

Além da publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, é feita uma atualização periódica no sítio Web da Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos.

MONTANTES DE REFERÊNCIA EXIGIDOS PARA A PASSAGEM DAS FRONTEIRAS EXTERNAS ESTABELECIDOS PELAS AUTORIDADES NACIONAIS

LETÓNIA

Alteração das informações publicadas no JO C 152 de 20.5.2014, p. 25

Em conformidade com a Lei da Imigração, para entrar e permanecer na República da Letónia, um estrangeiro deve provar que dispõe dos meios de subsistência necessários para cobrir a totalidade da sua estada na República da Letónia e noutros Estados Schengen (caso a viagem inclua também a estada noutros Estados Schengen), bem como as despesas da sua viagem de regresso (ou da viagem para outro país).

O montante dos recursos financeiros necessários, em conformidade com o Regulamento n.º 225 do Conselho de Ministros, é o seguinte:

— um mínimo de 14 EUR por dia de estada, se a estada prevista na República da Letónia não exceder 30 dias;

— pelo menos o salário mínimo mensal (700 EUR), se a estada prevista na República da Letónia for superior a 30 dias;

— os cidadãos estrangeiros que pretendam obter um visto e o direito de trabalhar, podem encontrar informações sobre o montante das remunerações no sítio Web do Serviço de Cidadania e Migração em https://www.pmlp.gov.lv/lv/finansu-lidzekli).

Se estiver indicado no sistema de informação eletrónico (registo dos convites) e/ou no formulário «Ielūgums vīzas pieprasīšanai / Invitation for requesting a visa» (convite para requerer um visto) aprovado pelo Serviço de Cidadania e Migração que a pessoa que envia o convite cobrirá as despesas relativas à entrada e à estada do estrangeiro na República da Letónia, este último não é obrigado a apresentar documentos comprovativos de que dispõe dos meios de subsistência necessários.

Se necessário, o estrangeiro deve provar que dispõe de recursos financeiros suficientes para pagar o alojamento previsto e/ou, se se deslocar num veículo privado, para adquirir o combustível necessário para a viagem.

Lista de publicações anteriores

JO C 247 de 13.10.2006, p. 19.

JO C 77 de 5.4.2007, p. 11.

JO C 153 de 6.7.2007, p. 22.

([1]) Ver lista das publicações anteriores no final da presente atualização.
([2]) JO L 77 de 23.3.2016, p. 1.

JO C 164 de 18.7.2007, p.45.

JO C 182 de 4.8.2007, p.18.

JO C 57 de 1.3.2008, p. 38.

JO C 134 de 31.5.2008, p. 19.

JO C 331 de 31.12.2008, p. 13.

JO C 33 de 10.2.2009, p. 1.

JO C 36 de 13.2.2009, p. 100.

JO C 37 de 14.2.2009, p. 8.

JO C 98 de 29.4.2009, p. 11.

JO C 35 de 12.2.2010, p. 7.

JO C 304 de 10.11.2010, p. 5.

JO C 24 de 26.1.2011, p. 6.

JO C 157 de 27.5.2011, p. 8.

JO C 203 de 9.7.2011, p. 16.

JO C 11 de 13.1.2012, p. 13.

JO C 72 de 10.3.2012, p. 44.

JO C 199 de 7.7.2012, p. 8.

JO C 298 de 4.10.2012, p. 3.

JO C 56 de 26.2.2013, p. 13.

JO C 98 de 5.4.2013, p.3.

JO C 269 de 18.9.2013, p. 2.

JO C 57 de 28.2.2014, p. 2.

JO C 152 de 20.5.2014, p .25.

JO C 224 de 15.7.2014, p. 31.

JO C 434 de 4.12.2014, p. 3.

JO C 447 de 13.12.2014, p. 32.

JO C 38 de 4.2.2015, p. 20.

JO C 96 de 11.3.2016, p. 7.

JO C 146 de 26.4.2016, p. 12.

JO C 248 de 8.7.2016, p. 12.

JO C 111 de 8.4.2017, p. 11.

JO C 21 de 20.1.2018, p. 3.

JO C 93 de 12.3.2018, p. 4.

JO C 153 de 2.5.2018, p. 8.

JO C 186 de 31.5.2018, p. 10.

JO C 264 de 26.7.2018, p. 6.

JO C 366 de 10.10.2018, p. 12.

JO C 459 de 20.12.2018, p. 38.

JO C 140 de 16.4.2019, p. 7.

JO C 178 de 28.5.2020, p. 3.

JO C 102 de 24.3.2021, p. 8.

JO C 486 de 3.12.2021, p. 26.

JO C 139 de 29.3.2022, p. 3.

JO C 143 de 31.3.2022, p. 6.

JO C 258 de 5.7.2022, p. 13.

JO C 281 de 22.7.2022, p. 4.

JO C 107 de 23.3.2023, p. 63

JO C, C/2023/266, 19.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/266/oj.

JO C, C/2023/793, 9.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/793/oj.

JO C, C/2024/1120, 24.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1120/oj.

JO C, C/2024/1951, 4.3.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/1951/oj.

JO C, C/2024/2879, 24.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/2879/oj.